



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 3656/2015

PROCESSO MPF Nº 1.15.005.000197/2014-62

ORIGEM: PRM – ITAPIPOCA/CE

PROCURADOR OFICIANTE: RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Polícia Federal asseverou não haver provas de instauração de ação fiscal com a constituição definitiva do crédito tributário. Receita Federal informou que não possui interesse de instaurar processo administrativo fiscal ou promover medida preparatória. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído em desfavor do contribuinte investigado. Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário. Aplicação do Enunciado nº 24 da Súmula Vinculante da Suprema Corte. Precedentes do STJ: RHC 36.070/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 21/08/2014; HC 243.889/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 11/06/2013. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fls. 111/112.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 29 de maio de 2015.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Coordenador – 2ª CCR

LLD